

PREÂMBULO

CONSIDERANDO:

I. a existência de interesse mútuo na celebração do presente Acordo, como forma de pôr termo às negociações da Participação nos Lucros e Resultados relativas ao exercício 2009;

II. que as cláusulas e condições aqui estabelecidas são fruto da livre negociação entre os signatários, representando o consenso obtido;

III. que nas negociações foram levados em conta os direitos e benefícios assegurados aos empregados abrangidos pelo Acordo;

IV. que as partes signatárias reconhecem e concordam na celebração do presente Acordo.

Acordam os signatários em conciliar as cláusulas constantes do presente Instrumento.

Cláusula Primeira – Definições dos termos e indicadores:

a) Empresa

Corresponde ao ramo de atividade de distribuição de energia. Os indicadores da Empresa são obtidos pela consolidação das informações das áreas que a compõe.

b) Área

Equivale a área de lotação do colaborador (Diretoria ou Superintendência ou Gerência), na estrutura hierárquica da empresa.

c) Indicador Quantitativo Individual

Indicador obtido pela mensuração dos objetivos individuais, acordados entre o colaborador e o superior imediato, no momento da avaliação de desempenho.

d) Indicador Qualitativo Individual

Indicador obtido pela avaliação das competências individuais, considerando os referenciais estabelecidos para cada cargo.

e) Grupo Funcional

Os grupos de cargos foram estratificados considerando a hierarquia funcional da Enersul:

Liderança Executiva	I – Diretores
	II – Superintendentes Empresariais / Assistentes
	III – Superintendentes

Liderança	I – Gerentes II – Supervisores
Profissional	Cargos com formação superior.
Técnico	Cargos com formação técnica. (nível médio)
Administrativo	Cargos com formação até nível médio e atuação em área administrativa.
Operacional	Cargos com formação até nível médio e atuação em área operacional.

f) EBITDA

Indicador econômico-financeiro que demonstra o quanto a Empresa gera de recursos financeiros em sua atividade. É o lucro antes dos juros, impostos, depreciação e amortização.

g) Perdas Totais

Relação % entre as perdas no sistema da distribuidora em 12 meses e a soma da carga do sistema da distribuidora em 12 meses.

Perdas no Sistema da Distribuidora

Perdas no sistema da Distribuidora = (energia injetada na rede) – (energia medida a clientes cativos + energia medida a distribuidores + energia em trânsito). Expressa em MWh.

h) Custeio

Indicador que apura o valor gasto, efetivamente, com Pessoal, Material, Serviços e Outros.

i) DEC – Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor

Representa o intervalo de tempo no qual, em média, ocorreu descontinuidade do fornecimento de energia elétrica no período de um ano, e é expresso em horas.

Cláusula Segunda – Objetivos e Critérios.

A participação dos empregados nos resultados da Empresa, nos termos da Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, está condicionada e se regerá pelo resultado obtido em cinco direcionadores, com pesos e indicadores de mensuração relacionados a cada um deles, conforme tabela abaixo:

Direcionador	Peso	Indicador
Empresa	80%	Financeiros e Técnicos
Área (Lotação)		Quantitativo de Equipe
Objetivos Individuais		Quantitativo Individual
Competências Individuais	20%	Qualitativo Individual

O critério de apuração da Participação nos Resultados prevê que somente serão considerados para mensuração de valores, os indicadores situados entre o percentual mínimo de 85% e máximo de 110%.

Cláusula Terceira – Direcionador - Enersul.

O Direcionador – Empresa será composto dos indicadores Perdas Totais, EBITDA, Custeio e DEC, com pesos equivalentes, apurados a partir de resultados em relação aos objetivos da Empresa.

Para o cálculo do Resultado dos Indicadores o Direcionador - Empresa terá pesos diferenciados de acordo com o grupo funcional:

Grupo Funcional	Perdas (25%)	EBITDA (25%)	Custeio (25%)	DEC (25%)	Peso Direcionador
Liderança Executiva I, II e III	12,5%	12,5%	12,5%	12,5%	50%
Liderança I	10%	10%	10%	10%	40%
Liderança II	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	30%
Profissional	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	30%
Técnico	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	30%
Administrativo	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	30%
Operacional	7,5%	7,5%	7,5%	7,5%	30%

Cláusula Quarta – Direcionador – Área.

O Direcionador - Área será composto por três objetivos propostos pelo gestor da área e aprovados pelo Diretor.

Os objetivos negociados deverão ser cumpridos no mesmo período de competência da apuração da Participação nos Resultados e terão os seguintes pesos na composição do indicador:

Área	Pesos
Objetivo 1	40%

Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Av. Gury Marques, 8000.
79072-900 - Campo Grande - MS
Tel: 67 3398 4000
www.enersul.com.br

Objetivo 2	30%
Objetivo 3	30%

Para o cálculo do Resultado dos Indicadores o Diretorador - Área terá os seguintes pesos, para cada grupo funcional:

Grupo Funcional	Peso Diretorador
Liderança Executiva I, II e III	50%
Liderança I	40%
Liderança II	40%
Profissional	40%
Técnico	40%
Administrativo	40%
Operacional	40%

Cláusula Quinta – Diretorador – Objetivos Individuais.

O superior imediato negociará com cada colaborador até três Objetivos Individuais.

Na ausência de um ou mais Objetivos Individuais após a negociação, em substituição, será utilizado o resultado do Diretorador – Área para completar os três objetivos previstos para, assim, realizar o cálculo do Resultado Diretorador – Objetivos Individuais.

Os objetivos negociados deverão ser cumpridos no mesmo período de competência da apuração da Participação nos Resultados e terão os seguintes pesos na composição do indicador:

Objetivos Individuais	Pesos
Objetivo 1	40%
Objetivo 2	30%
Objetivo 3	30%

Para o cálculo do Resultado dos Indicadores o Diretorador – Objetivos Individuais terá os seguintes pesos, para cada grupo funcional:

Grupo Funcional	Peso Diretorador
Liderança Executiva I, II e III	Zero
Liderança I	20%
Liderança II	30%
Profissional	30%
Técnico	30%
Administrativo	30%
Operacional	30%

Caberá ao superior imediato avaliar o percentual de cumprimento dos objetivos individuais negociados, segundo os seguintes critérios:

% Cumprimento dos Objetivos	Critério de Apuração
Menor que 85%	Colaborador não atingiu o objetivo mínimo: Não será considerado para apuração do Diretorador – Objetivos Individuais.
De 85% até 99%	Colaborador atingiu parcialmente os objetivos: Será aplicado redutor de valor equivalente ao percentual de cumprimento dos Objetivos Individuais.
100%	Colaborador atingiu os objetivos: Será considerado o indicador integral.
Maior 100% até o limite de 110%	Colaborador superou os objetivos: Será considerado um multiplicador de valor equivalente ao percentual de cumprimento dos Objetivos Individuais, limitado a 20%.

Cláusula Sexta – Direcionador – Competências Individuais.

Os colaboradores serão avaliados com base em competências específicas do seu cargo, no mesmo período da apuração dos Resultados dos Indicadores.

Para o cálculo do Resultado dos Indicadores o Direcionador – Competências Individuais terá peso de 20% para todos os grupos funcionais, quando atingida 100% da avaliação, podendo variar segundo a tabela abaixo:

Grupo Funcional	Resultado Avaliação 85% a 110%	Peso Direcionador
Liderança Executiva I, II e III	17% a 22%	20%
Liderança I	17% a 22%	20%
Liderança II	17% a 22%	20%
Profissional	17% a 22%	20%
Técnico	17% a 22%	20%
Administrativo	17% a 22%	20%
Operacional	17% a 22%	20%

Na hipótese do resultado da avaliação de desempenho nas competências requeridas para o cargo for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento), o resultado do Direcionador Competências Individuais será igual a zero.

Cláusula Sétima – Tabela de Metas dos Indicadores

TABELAS DE METAS DOS INDICADORES		
DIRECIONADOR	INDICADOR DE MENSURAÇÃO	NÍVEL 100%
Enersul	Perdas Totais – Medidas (%)	22,64
	EBITDA (R\$ 1000)	190.361
	Custeio (PMSO:95% do Orçado) (R\$ 1000)	192.934
	DEC (HORAS)	13
Área	Objetivo 1	
	Objetivo 2	
	Objetivo 3	
Objetivos Individuais	Objetivo 1	

	Objetivo 2	
	Objetivo 3	
Competências Individuais	Avaliação (%)	

Cláusula Oitava – Apuração da Participação nos Resultados

a) Resultado dos Indicadores – RI

O Resultado dos Indicadores – RI será apurado considerando os resultados dos Direcionadores e Indicadores e seus respectivos pesos:

$$RI = 0,80 \times \left(\begin{array}{c} \text{Direcionador} \\ \text{Empresa} \end{array} + \begin{array}{c} \text{Direcionador} \\ \text{Área} \end{array} + \begin{array}{c} \text{Direcionador} \\ \text{Objetivos} \\ \text{Individuais} \end{array} + 0,20 \begin{array}{c} \text{Direcionador} \\ \text{Competências} \end{array} \right)$$

b) Cálculo da Participação nos Resultados

O cálculo do número de salários, a ser aplicado sobre o salário base para apuração do valor da Participação nos Resultados, será efetuado aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\text{Nº Salários PR} = \left\{ \frac{[\text{RI} - 85] \times [2,5 - 2,0]}{25} \right\} + 2,0$$

Somente receberá a Participação nos Resultados o trabalhador que obtiver Resultados dos Indicadores – RI superior a 85 % (oitenta e cinco por cento) da meta.

Cláusula Nona – Elegibilidade.

O valor da Participação nos Resultados hora negociada será devida somente aos colaboradores ativos da EMPRESA, inclusive àqueles cedidos com ônus, com contrato efetivo de trabalho em 2009, respeitada a proporcionalidade de 1/365 (um, trezentos e sessenta e cinco avos) por dia trabalhado para os admitidos, afastados, aposentados e demitidos e que tenham trabalhado no mínimo 03 (três) meses no ano de 2009.

Para cálculo dos dias de efetivo trabalho, serão descontadas as ausências relacionadas abaixo:

- Falta não abonada;
- Afastamento por inquérito administrativo;
- Suspensão por medida disciplinar;

Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.

Av. Gury Marques, 8000.
79072-900 - Campo Grande - MS
Tel: 67 3398 4000
www.enersul.com.br

- Cessão – Pagamento suspenso;
- Licença sem vencimentos;
- Reclusão;
- Licença para mandato eletivo;
- Licença para campanha eleitoral.

As ausências decorrentes de atestado médico até 15 dias somente serão descontadas quando houver mais de uma ocorrência deste tipo no ano.

No caso de demissão por justa causa o empregado não fará jus a qualquer valor a título de participação nos resultados.

Cláusula Décima - Data Pagamento.

O pagamento da Participação nos Resultados ocorrerá até o dia do crédito do salário do mês de abril de 2010, ou até quinze dias após a aprovação dos resultados financeiros do exercício encerrado em 31 de dezembro de 2009, pela Assembléia Geral Ordinária – AGO da Enersul.

Cláusula Décima Primeira – Disposições Gerais.

O pagamento desta participação, prevista na Lei nº 10.101, de 19 de dezembro de 2000, não integrará a remuneração para quaisquer efeitos, inclusive o princípio da habitualidade, bem como não se constituirá em base de incidência de qualquer encargo trabalhista ou previdenciário.

Pela ENERSUL

SIDNEY SIMONAGGIO
Diretor Vice-presidente
CPF: 008.038.278-90

ALEXEI MACORIN VIVAN
Vice-presidente Jurídico
CPF: 157.860.458-38

Pelo Sindicato

ELVIO MARCOS VARGAS
Presidente
CPF 100.095.558-38